



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-019

LEI Nº 2903/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA).”.

ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 26, inciso V e 55, § 7º da Lei Orgânica do Município de Catiguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2026, o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026, de autoria da vereadora Leticia Ramos Castro Figueredo, conforme Autógrafo de Lei nº 025/2026, de 07 de abril de 2026, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros tradicionais nas escolas do Município de Catiguá que tenham matriculados alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA) que tenham hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se sinal sonoro tradicional das escolas, o sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares.

Art. 2º Ficam as escolas municipais, da rede pública de ensino do Município de Catiguá, autorizadas a utilizar sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista que tenham hipersensibilidade auditiva.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as escolas ficam autorizadas a manterem desligados ou fazer a substituição de suas sirenes e sinais sonoros nos horários de aula em que haja alunos autistas com hipersensibilidade auditiva matriculados.

§ 2º Para aplicação da presente lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão comunicar por escrito à escola sobre o Autismo e a hipersensibilidade auditiva da criança, devendo anexar cópia de documento comprobatório assinado por profissional de saúde habilitado, que comprove que o aluno é autista e possui hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º Os sinais sonoros tradicionais existentes poderão permanecer desligados no período de aula do aluno de que trata esta lei, podendo ser substituídos por sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que tenham menores possibilidades de apresentar risco de pânico ou desconforto, como por exemplo sinais luminosos com luminosidade de baixa intensidade, sinais musicais adequados, entre outros, conforme a necessidade de adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

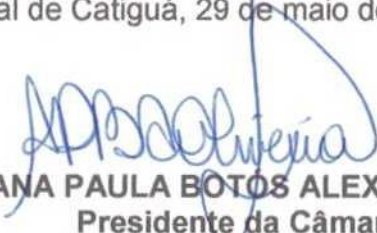
Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-019

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catiguá, 29 de maio de 2026.


ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá.


SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral